

LEI MUNICIPAL Nº. 2287, DE 03 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a criação do Programa "Salto Grande + Limpa: Adote Containers" e dá outras providências”.

MARIO LUCIANO ROSA, Prefeito municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Salto Grande, o Programa "Salto Grande + Limpa: Adote um Container", no qual o Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de containers nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Art. 2º São objetivos do programa "Salto Grande + Limpa: Adote um Container":

- I - Preservar a limpeza;
- II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumentar o número de containers da cidade;
- IV - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - Reduzir as despesas do município com a instalação de containers;
- VI - Estimular a parceria público-privado;
- VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º Os containers a serem instalados por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

- I - Estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente, aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos.

V - O contribuidor, poderá indicar o local que deseja que o container seja instalado, no entanto, a instalação somente ocorrerá após autorização do setor competente.

Parágrafo único - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, religiões ou seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art. 4º - VETADO.....

Art. 5º Os containers poderão ser instalados defronte ao estabelecimento do interessado ou outro lugar de sua indicação, desde que respeitadas às condições previstas no Art. 3º desta Lei.

§ 1º - A publicidade a ser veiculada nos containers e os containers confeccionadas, deverão obedecer ao padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - A prefeitura poderá indicar alguns locais públicos para adoção de containers.

Art. 6º - Poderão ser afixadas nos containers adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos este container", com o número da lei.

Art. 7º - Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 8º - VETADO.....

Art. 9º - O lixo depositado nos respectivos containers será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou por recicladores devidamente autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



Art.10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande, 03 de junho de 2026

MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL